

ATO DE CONVOCAÇÃO - REPUBLICAÇÃO

O **CEGECON – Centro de Gestão em Educação Continuada**, Organização Social qualificada no Estado de Goiás através do Decreto nº 8.813/2016, resultando no Contrato de Gestão nº. 002/2017-SED firmado com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação - SEDI, em conformidade com o disposto no art. 11, parágrafo único da Resolução Normativa nº. 02/2018, torna público o processo de concessão onerosa de espaço para instalação e exploração de serviços de lanchonete, conforme objeto abaixo descrito.

OBJETO: Concessão onerosa de uso de espaço físico de aproximadamente 60 m² (área total em prédio próprio), localizado no complexo educacional do Instituto Tecnológico do Estado de Goiás em Artes Basileu França, destinado à instalação e exploração de serviços de lanchonete, aos alunos e funcionários do Instituto Tecnológico de Goiás em Artes Basileu França, pelo período de 12 (doze) meses, conforme as especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I, necessário às finalidades definidas no Contrato de Gestão nº. 002/2017-SEDI, firmado no dia 07/04/2017 com o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação, e publicado no Diário Oficial do Estado no dia 10/04/2017.

PROCESSO N° 063/2019

CARTA SIMPLES N° 031/2019

Informamos que o prazo para apresentação das propostas será até o dia 17/10/2019 e poderão ser entregues através do e-mail contato@cegecon.org.br ou presencialmente na unidade administrativa do CEGECON.

Goiânia/GO, 10 de outubro de 2019.

~ORIGINAL ASSINADO~

MURILO FARIA CÉZAR

Superintendente Executivo

~ORIGINAL ASSINADO~

THAINE VILAS BÓAS

Superintendente Administrativo e Financeiro

De acordo,

~ORIGINAL ASSINADO~

WILL MARQUES VITOR DE PAULA

Diretor Presidente Interino

EDITAL DE CARTA SIMPLES Nº 031/2019 – REPUBLICAÇÃO

CEGECON – CENTRO DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO CONTINUADA, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 14.215.865/0002-60, qualificada como Organização Social pelo Estado de Goiás pelo Decreto nº 8.813, de 25 de novembro de 2016, com endereço na Rua C-255, nº 400, Ed. Eldorado Buisness Tower, Sala 1101, Setor Nova Suíça, Goiânia-GO, CEP – 74280-010, torna público, para conhecimento dos interessados, que está aberto o presente Edital, Processo nº 063/2019, na modalidade Carta Simples, vinculados, conforme especificações constantes neste instrumento e no Termo de Referência, em conformidade com o seu Regulamento de Compras, Contratações de Obras e Serviços e Alienações de Bens Públicos - Resolução Normativa – RN nº 02/2018.

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é Concessão onerosa de uso de espaço físico de aproximadamente 60 m² (área total em prédio próprio), localizado no complexo educacional do Instituto Tecnológico do Estado de Goiás em Artes Basileu França, destinado à instalação e exploração de serviços de lanchonete, aos alunos, servidores e usuários do INSTITUTO TECNOLÓGICO DE GOIÁS EM ARTES BASILEU FRANÇA, conforme as especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I, necessário às finalidades definidas no **Contrato de Gestão nº. 002/2017-SED**, firmado no dia 07/04/2017 e publicado no Diário Oficial do Estado no dia 10/04/2017, com o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação, conforme especificações constantes deste Edital e seus anexos.

1.2. O valor mensal para a concessão do uso de área para instalação e exploração da lanchonete não poderá ser inferior a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos) por mês, perfazendo o total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) no decorrer de 12 meses.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste procedimento de seleção os interessados somente pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste certame.

2.2. Não poderão participar deste procedimento os interessados:

- 2.2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 2.2.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu anexo);
- 2.2.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.2.4. Funcionário ou dirigente da Organização Social contratante;
- 2.2.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, recuperação judicial ou em processo de dissolução ou liquidação.

3. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

3.1. No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora, aquela que, tendo sido aceita, estiver em termos com o Instrumento Convocatório e seus Anexos, e ofertar o maior valor.

3.2. O critério de julgamento é baseado no maior valor ofertado.

3.3. O resultado final será disponibilizado no site do Cegecon para conhecimento dos interessados.

4. DO ENVIO DAS PROPOSTAS:

4.1. O local da entrega das propostas será na Unidade Administrativa do CEGECON, localizada na Rua C-255, nº 400, Ed. Eldorado Bunisess Tower, Sala 1101, Setor Nova Suíça, Goiânia-GO, CEP – 74280-010; ou no endereço eletrônico: contato@cegecon.org.br.

4.2. Até a data definida para encerramento de recebimento das propostas, os interessados poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

5. DA PROPOSTA - CONTEÚDO, CLASSIFICAÇÃO E ACEITABILIDADE

5.1.1. O valor deverá ser apresentado em moeda corrente nacional.

5.2. Deverá conter o nome da empresa, número do CNPJ, endereço, telefone, e-mail, nome do responsável, com informação da C.I/R.G, CPF e endereço.

5.3. Será anulada a proposta contendo preço manifestamente inexequível unitário ou global, devendo-se entender aquele que seja simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços de mercado.

5.4. Será desclassificada a proposta que não apresente as especificações exigidas pelo Termo de Referência;

5.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, inclusive os resultantes de encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

5.6. Havendo discrepância entre o valor total grafado em algarismos e por extenso, prevalecerá o por extenso;

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos.

5.8. Os preços ofertados na proposta serão de exclusiva responsabilidade do interessado, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

5.9. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.11. O departamento responsável verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos nesta Carta Simples, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

5.12. O critério de julgamento adotado será o maior valor, conforme definido neste Edital e seus anexos.

5.13. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens fornecidos:

5.13.1. por empresas brasileiras;

5.13.2. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.13.3. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

5.14. Persistindo o empate entre propostas, será aplicado o sorteio como critério de desempate.

5.15. Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o departamento responsável poderá encaminhar contraproposta ao interessado para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

5.16. Encerrada a etapa de negociação do preço e de possível empate, o Departamento examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

5.17. Se a proposta vencedora for desclassificada, o Departamento examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.18. Aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o interessado deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. A documentação de habilitação exigida está estabelecida no Termo de Referência, anexo a este Edital.

7. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

7.1. O objeto do procedimento de compra será adjudicado ao interessado declarado vencedor, por ato do Departamento competente, caso não haja interposição de recurso ou após a regular decisão dos recursos apresentados.

7.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, o departamento competente homologará o procedimento licitatório.

8. DO TERMO DE CONTRATO

8.1. Após a homologação do procedimento de compras, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação.

8.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pelo CEGECON.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA, além da constante legislação vigente, as especificadas no Anexo I – Termo de Referência e no Anexo V – Minuta do Contrato.

10. DO PAGAMENTO

10.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência anexo a este Edital.

11. DA IMPUGNAÇÃO À CARTA CONVITE E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a entrega das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar este Procedimento de seleção.

11.2. A impugnação deverá ser apresentada na Unidade Administrativa do CEGECON, localizado na Rua C-255, nº 400, Ed. Eldorado Buisness Tower, Sala 1101, Setor Nova Suíça, Goiânia-GO, CEP – 74280-010; ou no endereço eletrônico: contato@cegecon.org.br.

- 11.3.** Caberá ao Departamento responsável decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
- 11.4.** Acolhida a impugnação, será definida e divulgada a nova data para a realização do certame.
- 11.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento de compras deverão ser enviados ao Departamento responsável, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para entrega das propostas, na Unidade Administrativa do CEGECON, localizado na Rua C-255, nº 400, Ed. Eldorado Buisness Tower, Sala 1101, Setor Nova Suíça, Goiânia-GO, CEP – 74280-010; ou no endereço eletrônico: contato@cegecon.org.br.
- 11.6.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 11.7.** As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Departamento responsável serão entranhados nos autos do procedimento de seleção e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1.** A organização social CEGECON poderá revogar o presente procedimento de compra por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, bem como deverá anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, tudo mediante decisão fundamentada.
- 12.2.** Esta seleção não obriga o CEGECON a formalizar o contrato, podendo a mesma ser anulada ou cancelada pela Superintendência com anuência da Presidência, ouvido o setor responsável pela seleção de fornecedores.
- 12.3.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Departamento poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 12.4.** A apresentação da proposta implica plena e total aceitação das condições deste ato convocatório, ficando automaticamente prejudicada a proposta que expressamente contrarie suas normas.
- 12.5.** As normas disciplinadoras do procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Organização Social CEGECON, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 12.6.** Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CEGECON não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento de seleção.
- 12.7.** Poderá o CEGECON deixar de contratar com a proponente, se tiver conhecimento de fato ou circunstância superveniente que comprometa sua idoneidade financeira, capacidade técnica ou administrativa, sem que a esta caiba o direito de indenização ou reembolso, seja a que título for.
- 12.8.** É facultado ao CEGECON em qualquer fase da contratação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 12.9.** Os Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, podendo o CEGECON inabilitá-los ou desclassificá-los, conforme o caso, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação pertinente, caso seja constatada a ocorrência de imprecisão ou falsidade das informações e/ou dos documentos apresentados.
- 12.10.** Toda a documentação deverá ser encaminhada preferencialmente em papel timbrado, devidamente carimbada, assinada e datada, identificando a Carta Simples a que se refere.

12.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

12.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato.

12.13. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.14.1- ANEXO I - Termo de Referência

12.14.2 - ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços

12.14.3 – ANEXO III - Declaração Integrada

12.14.4 - ANEXO IV - Declaração de empresa optante pelo Simples Nacional

12.14.5 – ANEXO V – Modelo de Atestado De Visita

12.14.6 – ANEXO VI – Modelo de Declaração de Não Realização de Visita

12.14.7 – ANEXO VII – Minuta de Contrato

Goiânia, 10 de outubro de 2019.

Elaboração:	Revisão:	Aprovação:
<p>~ORIGINAL ASSINADO~ Ana Beatriz Dias Senna <i>Analista Administrativo</i></p>	<p>~ORIGINAL ASSINADO~ Eliane Faria <i>Gerente de Contratos</i></p>	<p>~ORIGINAL ASSINADO~ Thaine Vilas Bôas <i>Superintendente Administrativo Financeiro</i></p>

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

CARTA SIMPLES N.º 031/2019

(Processo n.º.063/2019)

1. OBJETO

1.1 O presente termo de referência tem por objeto a outorga de concessão onerosa de uso de espaço físico destinado à instalação de uma cantina/lanchonete com o objetivo único e exclusivo de exploração comercial relacionada à atividade.

1.2 A área destinada à instalação da lanchonete/cantina está localizada nas dependências do Instituto Tecnológico do Estado de Goiás em Artes Basileu França Concessão Administrativa, situado na Avenida Universitária, n.º 1.750, Setor Universitário, CEP: 74.605-010 – Goiânia-Goiás e possui área de aproximadamente 60 m² (área total em prédio próprio).

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Contratação celebrada através do Contrato de Gestão de nº. 002/2017-SED, objetiva a transferência da administração dos equipamentos públicos integrantes da Rede Pública Estadual de Educação profissional e a operacionalização das ações de educação profissional de Goiás, definidas pela SED, consubstanciadas em atividades de ensino, pesquisas, extensão, ofertadas por meio de cursos e programas de formação inicial continuada ou qualificação profissional, educação profissional técnica de nível médio e educação profissional tecnológica de graduação e pós-graduação, nas modalidades presencial e a distância, das ações de desenvolvimento e inovação tecnológica – DIT, por meio de transferência de tecnologia, prestação de serviços tecnológicos e promoção e fortalecimento de ambientes de inovação, bem como as atividades de apoio auxiliares ao setor público.

2.2. A concessão de uso do espaço público reservado para o funcionamento de lanchonete justifica-se em virtude da necessidade de possibilitar aos alunos e colaboradores do INSTITUTO TECNOLÓGICO DE GOIÁS EM ARTES BASILEU FRANÇA, local adequado para pequenas refeições e lanches, que lhes proporcionem maior comodidade e satisfação, sem se deslocarem do Itego. Tal medida proporciona aos usuários maior comodidade e economia de tempo.

2.3. O oferecimento deste tipo de serviço pela própria instituição é inviável, uma vez que essa atividade não se assemelha à principal do Itego. Assim, tal permissão, faz-se necessária e é justificada para atender às demandas dos alunos, professores e funcionários do referido Itego.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. Trata-se de concessão de uso do espaço público, a ser contratado mediante carta simples, nos termos do art. 11º, do Regulamento de Compras, pelo critério do maior valor ofertado.

4. DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1. A concessão do espaço do Itego destinado à instalação da lanchonete/cantina será realizada por meio de uma contrapartida financeira, cujo valor mínimo mensal não poderá ser inferior a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos);

4.2. A título de informação para elaboração da proposta, o Itego em Artes Basileu Franla conta atualmente com 4000 (quatro mil) alunos e 200 (duzentos) funcionários;

4.3. O pagamento da concessão deverá ser realizado em Reais (R\$), mensalmente, na seguinte conta corrente: CEGECON – CENTRO DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO CONTINUADA CNPJ nº 14.215.865/0002-60 Banco: Caixa Econômica Federal – 104 Operação nº 003 – Agência 1575 – C/C 00004910-1.

4.4. A Concessionária deverá encaminhar ao fiscal do contrato, no prazo de 10 (dez) dias após o pagamento, cópia do comprovante de pagamento, discriminando o mês correspondente;

4.5. Anualmente, o valor mensal, poderá, a critério do Concedente, ser reajustado de acordo com o IGPM/FGV ou outro índice que venha a substituí-lo.

5. DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA LANCHONETE/CANTINA:

5.1. A concessionária será obrigada a manter a lanchonete/cantina aberta de segunda a sexta-feira (exceto feriados e recessos), no mínimo, das 07:00 às 22:00 horas, e aos sábados no horário de 07:00 às 12:00 horas. Qualquer modificação neste horário dependerá de prévia autorização formal da Administração do CEGECON.

5.2. O horário poderá ser alterado em caso de necessidade após acordo entre a Administração do CEGECON e a(o) Concessionária(o);

5.3. Quando houver ensaios e eventos no teatro ou outros departamentos do complexo Educacional do Itego, poderá haver alteração nos horários de funcionamento.

6. DA VIGÊNCIA

6.1. A presente concessão terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos mediante termos aditivos.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE (CEGECON)

7.1. Fiscalizar a execução do contrato, por intermédio do Fiscal do Contrato, especialmente designado para esse fim, que deverá anotar em registro próprio todas as eventuais ocorrências relacionadas com a execução do objeto do contrato, que estejam em desacordo com o avençado, informando a Administração do CEGECON para que sejam tomadas as devidas providências;

7.2. Exigir a reparação de danos causados à Concedente e a terceiros, em razões da ocorrência de qualquer evento danoso decorrente da exploração da atividade econômica de lanchonete/cantina.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

8.1. Homologada a licitação, a Concessionária deverá assinar o contrato em até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da convocação que será feita pelo CEGECON;

8.2. Iniciar as atividades em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir da data de assinatura do contrato com a concedente;

8.3. Designar um Encarregado Geral (preposto) para estar sempre em contato com o Fiscal do Contrato;

8.4. Apresentar a lista geral de seus funcionários, com dados pessoais de identificação, comunicando por escrito, eventuais alterações ou substituições;

8.5. Manter em seu quadro de pessoal nutricionista, com registro atualizado no CRN, para acompanhamento da produção de alimentos;

8.6. Assumir total e exclusivamente a responsabilidade por quaisquer ônus ou encargos relacionados com os seus funcionários, na exploração mediante Concessão de Uso, sejam eles decorrentes da Legislação Trabalhista, Social e Previdenciária, incluídas as indenizações por eventuais acidentes, moléstias e outras de natureza profissional e/ou ocupacional;

8.7. Apresentar à Concedente, quando solicitado, cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS de seus funcionários, bem como a documentação necessária à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas, tais como, Guia de Recolhimento das Contribuições Sociais – GPS e Guia de Recolhimento do FGTS – GRF;

8.8. Manter, durante a vigência do contrato, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação no processo da contratação, apresentando, sempre que solicitado pela fiscalização, os documentos comprobatórios de regularidade fiscal;

8.9. Indenizar a Concedente por quaisquer danos causados às suas instalações, pela execução inadequada da exploração da atividade econômica, por seus empregados e/ou fornecedores, podendo, entretanto, a seu exclusivo critério, optar pela reparação dos danos ou reposição dos bens;

8.10. Na hipótese de extinção ou rescisão contratual, a Concessionária deverá entregar o espaço físico e as instalações nas mesmas condições em que lhe foram entregues.

9. NORMAS PARA EXPLORAÇÃO DA LANCHONETE/CANTINA

9.1. Na lanchonete/cantina não será permitida a venda de: bebidas alcoólicas, tabacos, medicamentos, cosméticos e outros produtos que não forem pertinentes ao ramo de atividade desta licitação;

9.2. O espaço da permissão destina-se para lanches rápidos (salgados, sanduíches, caldos, cafés e sucos, biscoitos, chocolates, refrigerantes etc.), podendo ser servidas refeições, desde que o preço não seja superior aos preços praticados no comércio local;

9.3. A lanchonete/cantina deverá atender a todas as exigências da vigilância sanitária, observar e atender à legislação aplicável à atividade, especialmente no tocante a higiene e conservação dos alimentos;

9.4. A Concessionária deve fixar em local visível aos consumidores, aviso contendo o endereço e o telefone do Centro de Saúde responsável pela fiscalização sanitária da lanchonete, bem como, o Código de Defesa do Consumidor, o endereço e o telefone do PROCON e os devidos alvarás de licença e funcionamento;

9.5. A Concessionária não deve afixar e não deve permitir que qualquer pessoa afixe, cartazes, folders ou qualquer tipo de propaganda nas paredes externas da Lanchonete/Cantina sem prévia autorização da Concedente. Será permitido a Concessionária instalar um mural de dimensões não superiores a 3m² de espaço útil para afixação de avisos e cartazes;

9.6. Não deverão ser servidas bebidas em embalagens de vidro, devendo as mesmas, serem colocadas em copos descartáveis para alunos, professores e servidores do Itego;

9.7. Não será permitido o uso das mesas e cadeiras da lanchonete/cantina para prática de jogos como baralho, dominó, palito, vareta, etc;

9.8. Todos os funcionários da lanchonete/cantina, inclusive seu gerente ou responsável, estão sujeitos à mesma disciplina imposta aos alunos, professores e servidores do Itego, conforme previsão do Regimento Geral e dos Estatutos do Itego;

9.9. Todos os funcionários da lanchonete/cantina deverão apresentar-se ao trabalho devidamente uniformizados, com vestuário adequado à natureza do serviço, convenientemente vestidos de avental, com

proteção para cabelos e identificados por crachá, manter as mãos limpas e as unhas cortadas e limpas. Não poderão apresentar cortes, arranhões e/ou curativos nas mãos, bem como usar anéis, pulseiras e relógios;

9.10. O responsável pela lanchonete/cantina deve zelar para que seus funcionários mantenham sempre com boa apresentação, limpos e asseados, devendo substituir imediatamente qualquer de seus funcionários ou prepostos que sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da Concedente ou que deixem de observar as regras de cortesia no trato com os usuários da cantina;

9.11. A Concessionária deve manter rigoroso asseio dos uniformes utilizados, dos utensílios, das instalações, do local da Cantina, bem como das pessoas que nela trabalharão;

9.12. A Concessionária deve manter, por conta própria, o local rigorosamente limpo e arrumado, dentro do padrão de limpeza e de higiene, não podendo utilizar produto químico nocivo ao ser humano. Deverá, também, preservar de qualquer contaminação os alimentos, mantendo-os acondicionados em locais protegidos, sem exposição ao ar livre;

9.13. A Concessionária deve utilizar recipientes para coleta de resíduos, que deverão existir na área interna e externa da lanchonete/Cantina em número suficiente, e que deverão ser adequados, de fácil limpeza, e providos de tampa acionadas por pedal, bem como ter acondicionados sacos de lixo apropriados ou recipientes descartáveis;

9.14. A Concessionária deve utilizar produtos de limpeza adequados à natureza da atividade econômica, tais como detergentes com alto poder bactericida, ação fungicida e propriedade viricida, de forma a se obter a ampla higienização do ambiente, equipamentos e utensílios de cozinha, bem como das mãos dos funcionários que manipulam os alimentos;

9.15. A Concessionária deve realizar ações eficazes e contínuas de controle integrado de vetores e pragas urbanas, com o objetivo de impedir a atração, abrigo, acesso e ou proliferação dos mesmos;

9.16. A Concessionária deve atender com presteza, rapidez e eficiência aos alunos, professores e servidores do Itego;

9.17. Não será permitida a permanência nas dependências da Lanchonete, de pessoas estranhas aos serviços;

9.18. A Concessionária deverá equipar a lanchonete com maquinário e utensílios novos, para que consuma a menor quantidade possível de energia elétrica;

9.19. Deverão existir aparelhos de refrigeração e/ou resfriamento para armazenamento e comercialização de produtos alimentícios perecíveis;

9.20. A Concessionária deve dotar a cantina de todos os equipamentos e utensílios apropriados, que se façam necessários para as atividades;

9.21. A Concessionária deve providenciar, às suas custas, a instalação, manutenção e reparação do espaço e instalações, dos equipamentos ou eletrodomésticos, por firmas especializadas, cujos serviços deverão ser, preliminarmente, aprovados pelo Cegecon.

9.22. Serão permitidos aparelhos de som, televisores ou similares, desde que em volume baixo, discreto e que não perturbe as atividades acadêmicas e administrativas;

9.23. Se for constatado aumento abusivo na conta de energia, a Direção do Itego deverá notificar à Concessionária, para que providencie a revisão nos aparelhos causadores do aumento no consumo de energia elétrica;

- 9.24. É obrigatória a oferta concomitante de, pelo menos, 05 (cinco) variedades de salgados, não industrializados;
- 9.25. Os alimentos industrializados servidos só poderão ser aqueles registrados nos órgãos públicos competentes;
- 9.26. Fica terminantemente proibido sublocar, ceder ou emprestar o imóvel, ainda que parcialmente da lanchonete sem expressa autorização do Cegecon;
- 9.27. Os preços a serem praticados para comercialização dos produtos da lanchonete/cantina não poderão ser superiores aos preços de mercado comercializados em estabelecimentos similares/congêneres;
- 9.28. A Concessionária deve comunicar por escrito qualquer anormalidade de caráter urgente, tão logo verificada na exploração da atividade econômica e prestar os esclarecimentos julgados necessários junto ao Fiscal do Contrato designado para supervisionar a execução do Contrato.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do interessado detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Departamento competente verificará o eventual descumprimento das condições de participação.

10.2. Para fins de **HABILITAÇÃO** os interessados deverão apresentar a seguinte documentação:

- 10.2.1. Documentos de **habilitação jurídica**;
- 10.2.2. Documentos de **regularidade fiscal**;
- 10.2.3. Documento de **regularidade trabalhista**;
- 10.2.4. Documentos de **qualificação técnica**.

10.3. Os documentos relativos à **Habilitação jurídica** são:

10.3.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual ou EIRELI;

10.3.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com todas as suas alterações, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

10.3.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício;

10.3.4. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

10.3.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

10.3.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.4. Os documentos relativos à **Regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária** são:

10.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

10.4.2. Prova de Regularidade Fiscal concernente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por meio de “Certidão Conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRFB e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN;

10.4.3. Prova de situação regular para com a Fazenda Estadual do Estado de Goiás, que deverá ser feita por meio de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual. Caso a sede da empresa participante esteja localizada em outro Estado da Federação, deverá apresentar também a Certidão Negativa de Débitos de seu Estado;

10.4.4. Prova de situação regular para com a Fazenda Municipal, que deverá ser feita por meio de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal;

10.4.5. Caso o interessado seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto do certame, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.4.6. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (art. 27, alínea “a”, Lei nº 8.036, de 11/05/90), através da apresentação do CRC - Certificado da Regularidade do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

10.4.7 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.4.8 - Caso o interessado detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.5. Os documentos relativos à **Qualificação Técnica** são:

10.5.1. Atestado (ou declaração) de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a participação da licitante em atividades de lanchonete/cantina, com funcionamento mínimo de 12 (doze) meses.

10.5.2. Os documentos que comprovam as características aqui exigidas deverão ser entregues anexados à sua proposta, podendo também ser requerida apresentação posterior no momento do contrato e execução.

10.5.3. O CEGECON se reserva no direito de diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre o serviço prestado.

10.5.4. Nos atestados/declaração deverão constar os dados cadastrais completos da pessoa jurídica e responsável pela emissão do atestado.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. DAS PENALIDADES

13.1. A Concessionária estará sujeita a aplicação de advertência e multa em razão de falhas na execução do contrato conforme estabelecido nos itens e quadros a seguir;

13.2. O Fiscal do Contrato fará constar em registro próprio as irregularidades e encaminhará à Administração do Cegecon, que notificará imediatamente a Concessionária, graduando a penalidade (leve, média, grave ou gravíssima), concedendo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias para o exercício do contraditório e da ampla defesa, a fim de legitimar a aplicação das eventuais penalidades;

13.3. Quando da ocorrência da primeira irregularidade disposta nos quadros a seguir, a Concessionária será primeiramente advertida, por escrito, momento em que também lhe será garantido o direito de contraditório e ampla defesa;

13.4. A partir da segunda ocorrência de cada item constante nos quadros abaixo, o Gestor do contrato graduará a irregularidade e aplicará a multa nos valores dispostos em cada quadro, também resguardando o contraditório e ampla defesa, para ao final legitimar a aplicação da penalidade;

13.5. Quadros de irregularidades e aplicação de multas:

Item	IRREGULARIDADES LEVES	
1	Descumprimento dos horários e abertura e fechamento da cantina.	Cálculo: Multa de R\$ 50,00 por cada ocorrência, contadas a partir da segunda ocorrência de cada item e apuradas em um período de 04 (quatro) meses.

Item	IRREGULARIDADES MÉDIAS	
1	Funcionários sem uniformes, ou trajando uniformes sujos ou inadequados à função.	Cálculo: Multa de R\$ 100,00 por cada ocorrência, contadas a partir da segunda ocorrência de cada item e apuradas em um período de 04 (quatro) meses.
2	Desorganização e ou higienização inadequada de áreas de estoque à temperatura ambiente e refrigerado.	
3	Inadequação no armazenamento de gêneros alimentícios descartáveis e de limpeza, em qualquer área da cantina.	
4	Desorganização e/ou higienização inadequada de áreas e equipamentos da cantina.	
5	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nestes quadros de multas após reincidência formalmente notificada pelo Gestor do Contrato.	

Item	IRREGULARIDADES GRAVES	
1	Não recolher o lixo e/ou não acondicioná-lo de maneira adequada.	Cálculo: Multa de R\$ 150,00 por cada ocorrência, contadas a partir da segunda ocorrência de cada item e apuradas em um período de 04 (quatro) meses.
2	Presença de alimentos com prazo de validade vencido em qualquer área da Lanchonete.	

Item	IRREGULARIDADES GRAVÍSSIMAS	
1	Interromper os serviços por insuficiência de pessoal.	Cálculo: Multa de R\$ 200,00 por cada ocorrência, contadas a partir da segunda ocorrência de cada item e apuradas em um período de 04 (quatro) meses.
2	Higiene pessoal Inadequada de funcionários	
3	Ocorrência de casos de intoxicações alimentares.	
4	Não utilização ou a utilização inadequada de produtos próprios para higienização de hortaliças, frutas, utensílios	

	Equipamentos.	
5	Vender/servir bebida alcoólica.	
6	Servir alimento contaminado ou deteriorado.	

- 13.6** O valor da multa deverá ser pago na ocasião do pagamento do valor mensal da concessão de uso;
- 13.7.** O atraso no pagamento da concessão acarretará multa de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária sobre o valor mensal devido;
- 13.8.** O vencimento de 03 (três) parcelas mensais, poderá, a critério da Administração, acarretar em rescisão contratual, sem prejuízo de outros encargos decorrentes de cobrança judicial;
- 13.9.** O não pagamento da multa também poderá acarretar rescisão contratual a critério do Cegecon;
- 13.10.** Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério do Cegecon, as seguintes penalidades:
- 13.10.1.** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a CONCESSIONÁRIA à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos, conforme estabelece a referida lei:
- I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
 - II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
 - III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;
- 13.11.** Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à CONCESSIONÁRIA direito ao contraditório e a ampla defesa. A CONCESSIONÁRIA poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.
- 13.12.** Concluída a instrução processual, a comissão designada, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1.** Só poderão ser efetuadas benfeitorias no espaço físico mediante prévia e escrita autorização da concedente;
- 14.2.** As benfeitorias e adaptações necessárias nas dependências da Lanchonete/Cantina, correrão por conta e risco da Concessionária, podendo os valores gastos serem compensados no valor mensal devido à Concedente, desde que devidamente comprovadas com a apresentação de notas fiscais. O valor total gasto com benfeitorias poderá ser diluído em parcelas e descontado mensalmente no valor devido a título de contrapartida para o Cegecon, desde que cada parcela não ultrapasse o limite mensal e o valor total investido não ultrapasse a vigência do Contrato.
- 14.3.** Quaisquer benfeitorias realizadas nas dependências da cantina serão incorporadas ao imóvel.
- 14.4.** A Concessionária deverá equipar a área externa com no mínimo 08 (oito) jogos de mesas com 04 cadeiras cada.
- 14.5.** A Concessionária terá exclusividade para comercializar os lanches na parte interna do referido Itego.

14.6. Os licitantes deverão vistoriar previamente o local onde serão prestados os serviços por quem de direito, pessoa física ou representante legal da empresa, para que se tenha um melhor conhecimento do escopo dos serviços;

14.7. Será concedido o desconto de 85% (oitenta e cinco por cento) nos pagamentos referente aos meses de janeiro e julho, exceto se houver reposição de atividades acadêmicas;

14.8. Caso ocorra greve no Itego, o desconto será concedido, também, nos dias de sua ocorrência, calculado de forma proporcional.

14.9. Os preços propostos serão em moeda corrente nacional e todos os custos/benefícios, tributos e encargos, mão-de-obra, bem como matéria-prima a ser empregada, impostos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto do presente, são de inteira responsabilidade e risco da empresa vencedora;

14.10. Os casos omissos no Edital e no Termo de Referência serão decididos pelo Superintendente Administrativo Financeiro do CEGECON. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as proponentes, desde que não comprometam a finalidade e a segurança da contratação.

Goiânia/GO, 04 de outubro de 2019.

~ORIGINAL ASSINADO~

Thaine Vilas Bôas

Superintendente Administrativo Financeiro

ANEXO II
PROPOSTA DE PREÇOS

Ao
Centro de Gestão em Educação Continuada
Departamento de Compras e Contratos

Ref: PROCESSO Nº 063/2019

Prezado (a) Senhor (a),

Tendo examinado minuciosamente o Edital de Carta Simples nº 031/2019 e o Termo de Referência, passamos a formular a seguinte proposta:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL
01	Concessão Administrativa, onerosa, de uso de espaço físico de aproximadamente 60 m ² (área total em prédio próprio), localizado no Complexo Educacional do Instituto Tecnológico do Estado de Goiás em Artes Basileu França, destinado à instalação e exploração de serviços de lanchonete, aos alunos, servidores e usuários do instituto, pelo período de 12 (doze) meses	R\$

O prazo de validade da proposta é de ____ (_____) dias.

Dados da empresa:

Razão Social:		CNPJ
Endereço		
Bairro	Cidade	UF
CEP	E-mail	Telefone
Representante Legal		CPF

Local, Data

Nome e assinatura do responsável legal

ANEXO III
DECLARAÇÃO INTEGRADA

Razão Social		CNPJ
Endereço		
Bairro	Cidade	UF
Representante Legal		CPF

DECLARA para fins de habilitação no Processo de Contratação nº 063/2019, Carta Simples nº 031/2019:

- que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos;
- salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- que cumpre com a exigência de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- que não possui relação ou parentesco consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau, do Governador, Vice-Governador, de Secretários de Estado, de Presidentes de autarquias, fundações e empresas estatais, de Senadores e de Deputados federais e estaduais, Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e dos Municípios, todos do Estado de Goiás, bem como de diretores, estatutários ou não, da organização social, para quaisquer serviços relativos ao contrato de gestão, nos termos do art. 8º-C, da Lei 15.503/2006 e do art. 40, do Regulamento de Compras, Contratações de Obras e Serviços e Alienações de Bens Públicos

_____, em ____ de _____ 2019.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

(OBS: Somente para empresas optantes do Simples Nacional)

Razão Social		CNPJ
Endereço		
Bairro	Cidade	UF
Representante Legal		CPF

DECLARA, para fins de não incidência na fonte do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte -Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à entidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

_____, em ____ de _____ 2019

Assinatura do Representante Legal

ANEXO V
MODELO DE ATESTADO DE VISITA

Atestamos para os devidos fins que a empresa XXXXX, (personalidade jurídica), inscrita no CNPJ sob nº XXXXX, com sede na Rua XXXXX, nº XXXXX, na cidade de XXXXX, estado XXXXX, neste ato representada por XXXXX, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXX, inscrito(a) no CPF/MF sob nº XXXXX, na qualidade de seu XXXXX], visitou o imóvel urbano localizado na Rua XXXXX, nº XXXXX, bairro XXXXX, na cidade de XXXXX, estado de Goiás, objeto do CARTA SIMPLES N° 031/2019, promovido pelo CEGECON, com a finalidade de conhecer e avaliar o referido imóvel, tendo tomado conhecimento de todas as condições e estado em que se encontra.

Goiânia, ____ de _____ de 2019.

XXXXX
XXXXX – CEGECON

ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA

A empresa [XXXXX, (personalidade jurídica), inscrita no CNPJ sob nº XXXXX, com sede na Rua XXXXX, nº XXXXX, na cidade de XXXXX, estado XXXXX, neste ato representada por XXXXX, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXX, inscrito(a) no CPF/MF sob nº XXXXX, na qualidade de seu XXXXX], declaro/a para os devidos fins que optei/optou por não realizar visita ao imóvel localizado na Rua XXXXX, nº XXXXX, bairro XXXXX, na cidade de XXXXX, estado de Goiás, objeto da Carta Simples nº 031/2019, promovido pelo CEGECON.

Declaro, também, que assumo integralmente a responsabilidade por eventuais prejuízos em virtude da omissão da verificação e desconhecimento do estado de conservação do imóvel.

Goiânia, _____ de _____ de 2019.

XXXXX
Arrematante – Vencedor

ANEXO VII
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO CEGECON Nº [...] /2019

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA ONEROSA DE USO DE ESPAÇO FÍSICO DESTINADO À EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO DE LANCHONETE/CANTINA, QUE ENTRE SI CELEBRAM ESTA ORGANIZAÇÃO SOCIAL E A EMPRESA (...), TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO PROCESSO Nº 063/2019:

CONTRATANTE

CEGECON – CENTRO DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO CONTINUADA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.215.865/0002-60, com endereço à Rua C-255, nº 400, Sala 1101, Eldorado Business, Setor Nova Suíça, Goiânia -GO, CEP 74.280-010, em razão do Contrato de Gestão de nº 002/2017-SED, firmado com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação - SEDI, neste ato representado por **WILL MARQUES VITOR DE PAULA**, brasileiro, viúvo, advogado, inscrito na OAB-GO nº 20.102 e no CPF/MF sob nº 517.836.491-00, residente e domiciliado em Goiânia/GO, doravante denominada CONCEDENTE;

CONTRATADA

EMPRESA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº [CNPJ], estabelecida [...], cidade de [...] – Goiás, CEP [...], representada pelo sócio administrador [REPRESENTANTE], brasileiro(a), portador(a) da CI/RG [...] e inscrito(a) no CPF nº [CPF], conforme disposição constante do contrato social, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, em observância às disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei do Estado de Goiás nº 15.503/2005 e Lei Estadual nº 17.928/2012 e da Resolução Normativa CEGECON nº 02/2018 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Carta Simples nº 031/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento contratual a Concessão Administrativa, onerosa, de uso de espaço físico de aproximadamente 60 m² (área total em prédio próprio), localizado no Complexo Educacional do Instituto Tecnológico do Estado de Goiás em Artes Basileu França, destinado à instalação e exploração de serviços de lanchonete, aos alunos e colaboradores do Itego, conforme especificações e condições estabelecidas no anexo I do edital.

1.2. Este Contrato vincula-se ao processo em epígrafe e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

2.1. Fiscalizar a execução do contrato, por intermédio do Fiscal do Contrato, especialmente designado para esse fim, que deverá anotar em registro próprio todas as eventuais ocorrências relacionadas com a execução do objeto do contrato, que estejam em desacordo com o avençado, informando a Administração do CEGECON para que sejam tomadas as devidas providências;

2.2. Exigir a reparação de danos causados à Concedente e a terceiros, em razão da ocorrência de qualquer evento danoso decorrente da exploração da atividade econômica de lanchonete/cantina.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

3.1. A CONCESSIONÁRIA, obriga-se:

3.1.1. A Concessionária deve dotar a cantina de todos os equipamentos e utensílios apropriados, que se façam necessários para as atividades;

3.1.2. A Concessionária deverá equipar a área externa com no mínimo 08 (oito) jogos de mesas com 04 cadeiras cada;

3.1.3. Designar um Encarregado Geral (preposto) para estar sempre em contato com o Fiscal do Contrato.

3.1.4. Apresentar a lista geral de seus funcionários, com dados pessoais de identificação, comunicando por escrito, eventuais alterações ou substituições;

3.1.5. Manter em seu quadro de pessoal nutricionista, com registro atualizado no CRN, para acompanhamento da produção de alimentos;

3.1.6. Assumir total e exclusivamente a responsabilidade por quaisquer ônus ou encargos relacionados com os seus funcionários, na exploração mediante Concessão de Uso, sejam eles decorrentes da Legislação Trabalhista, Social e Previdenciária, incluídas as indenizações por eventuais acidentes, moléstias e outras de natureza profissional e/ou ocupacional;

3.1.7. Apresentar à Concedente, quando solicitado, cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS de seus funcionários, bem como a documentação necessária à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas, tais como, Guia de Recolhimento das Contribuições Sociais – GPS e Guia de Recolhimento do FGTS – GRF;

3.1.8. Manter, durante a vigência do contrato, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação no processo da contratação, apresentando, sempre que solicitado pela fiscalização, os documentos comprobatórios de regularidade fiscal;

3.1.9. Indenizar a Concedente por quaisquer danos causados às suas instalações, pela execução inadequada da exploração da atividade econômica, por seus empregados e/ou fornecedores, podendo, entretanto, a seu exclusivo critério, optar pela reparação dos danos ou reposição dos bens;

3.1.10. Na hipótese de extinção ou rescisão contratual, a Concessionária deverá entregar o espaço físico e as instalações nas mesmas condições em que lhe foram entregues.

CLÁUSULA QUARTA - DAS NORMAS PARA EXPLORAÇÃO DA LANCHONETE/CANTINA:

4.1. Na lanchonete/cantina não é permitida a venda de: bebidas alcoólicas, tabacos, medicamentos, cosméticos e outros produtos que não forem pertinentes ao ramo de atividade desta licitação;

4.2. O espaço da permissão destina-se para lanches rápidos (salgados, sanduíches, caldos, cafés e sucos, biscoitos, chocolates, refrigerantes etc.), podendo ser servidas refeições, desde que o preço não seja superior aos preços praticados no comércio local;

4.3. A lanchonete/cantina deverá atender a todas as exigências da vigilância sanitária, observar e atender à legislação aplicável à atividade, especialmente no tocante a higiene e conservação dos alimentos;

4.4. A Concessionária deve fixar em local visível aos consumidores, aviso contendo o endereço e o telefone do Centro de Saúde responsável pela fiscalização sanitária da lanchonete, bem como, o Código de

Defesa do Consumidor, o endereço e o telefone do PROCON e os devidos alvarás de licença e funcionamento;

4.5. A Concessionária não deve afixar e não deve permitir que qualquer pessoa afixe, cartazes, folders ou qualquer tipo de propaganda nas paredes externas da Lanchonete/Cantina sem prévia autorização da Concedente. Será permitido a Concessionária instalar um mural de dimensões não superiores a 3m² de espaço útil para afixação de avisos e cartazes;

4.6. Não deverão ser servidas bebidas em embalagens de vidro, devendo as mesmas, serem colocadas em copos descartáveis para alunos, professores e servidores do Itego;

4.7. Não será permitido o uso das mesas e cadeiras da lanchonete/cantina para prática de jogos como baralho, dominó, palito, vareta, etc;

4.8. Todos os funcionários da lanchonete/cantina, inclusive seu gerente ou responsável, estão sujeitos à mesma disciplina imposta aos alunos, professores e servidores do Itego, conforme previsão do Regimento Geral e dos Estatutos do Itego;

4.9. Todos os funcionários da lanchonete/cantina deverão apresentar-se ao trabalho devidamente uniformizados, com vestuário adequado à natureza do serviço, convenientemente vestidos de avental, com proteção para cabelos e identificados por crachá, manter as mãos limpas e as unhas cortadas e limpas. Não poderão apresentar cortes, arranhões e/ou curativos nas mãos, bem como usar anéis, pulseiras e relógios;

4.10. O responsável pela lanchonete/cantina deve zelar para que seus funcionários mantenham sempre com boa apresentação, limpos e asseados, devendo substituir imediatamente qualquer de seus funcionários ou prepostos que sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da Concedente ou que deixem de observar as regras de cortesia no trato com os usuários da cantina;

4.11. A Concessionária deve manter rigoroso asseio dos uniformes utilizados, dos utensílios, das instalações, do local da Cantina, bem como das pessoas que nela trabalharão;

4.12. A Concessionária deve manter, por conta própria, o local rigorosamente limpo e arrumado, dentro do padrão de limpeza e de higiene, não podendo utilizar produto químico nocivo ao ser humano. Deverá, também, preservar de qualquer contaminação os alimentos, mantendo-os acondicionados em locais protegidos, sem exposição ao ar livre;

4.13. A Concessionária deve utilizar recipientes para coleta de resíduos, que deverão existir na área interna e externa da lanchonete/Cantina em número suficiente, e que deverão ser adequados, de fácil limpeza, e providos de tampa acionadas por pedal, bem como ter acondicionados sacos de lixo apropriados ou recipientes descartáveis;

4.14. A Concessionária deve utilizar produtos de limpeza adequados à natureza da atividade econômica, tais como detergentes com alto poder bactericida, ação fungicida e propriedade viricida, de forma a se obter a ampla higienização do ambiente, equipamentos e utensílios de cozinha, bem como das mãos dos funcionários que manipulam os alimentos;

4.15. A Concessionária deve realizar ações eficazes e contínuas de controle integrado de vetores e pragas urbanas, com o objetivo de impedir a atração, abrigo, acesso e ou proliferação dos mesmos;

4.16. A Concessionária deve atender com presteza, rapidez e eficiência aos alunos, professores e servidores do Itego;

4.17. Não será permitida a permanência nas dependências da Lanchonete, de pessoas estranhas aos serviços;

- 4.18. A Concessionária deverá equipar a lanchonete com maquinário e utensílios novos, para que consuma a menor quantidade possível de energia elétrica;
- 4.19. Deverão existir aparelhos de refrigeração e/ou resfriamento para armazenamento e comercialização de produtos alimentícios perecíveis;
- 4.21. A Concessionária deve providenciar, às suas custas, a instalação, manutenção e reparação do espaço e instalações, dos equipamentos ou eletrodomésticos, por firmas especializadas, cujos serviços deverão ser, preliminarmente, aprovados pelo Cegecon.
- 4.22. Serão permitidos aparelhos de som, televisores ou similares, desde que em volume baixo, discreto e que não perturbe as atividades acadêmicas e administrativas;
- 4.23. Se for constatado aumento abusivo na conta de energia, a Direção do Itego deverá notificar à Concessionária, para que providencie a revisão nos aparelhos causadores do aumento no consumo de energia elétrica;
- 4.24. É obrigatória a oferta concomitante de, pelo menos, 05 (cinco) variedades de salgados, não industrializados;
- 4.25. Os alimentos industrializados servidos só poderão ser aqueles registrados nos órgãos públicos competentes;
- 4.26. Fica terminantemente proibido sublocar, ceder ou emprestar o imóvel, ainda que parcialmente da lanchonete sem expressa autorização do Cegecon;
- 4.27. Os preços a serem praticados para comercialização dos produtos da lanchonete/cantina não poderão ser superiores aos preços de mercado comercializados em estabelecimentos similares/congêneres;
- 4.28. A Concessionária deve comunicar por escrito qualquer anormalidade de caráter urgente, tão logo verificada na exploração da atividade econômica e prestar os esclarecimentos julgados necessários junto ao Fiscal do Contrato designado para supervisionar a execução do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS:

- 5.1. Só poderão ser efetuadas benfeitorias no espaço físico mediante prévia e escrita autorização da CONCEDENTE.
- 5.1.1. As descrições, custos e especificações das adaptações nas dependências da Lanchonete/Cantina a serem realizadas deverão ser comunicadas e autorizadas previamente pela CONCEDENTE.
- 5.1.2. As benfeitorias e adaptações necessárias nas dependências da Lanchonete/Cantina, correrão por conta e risco da Concessionária, podendo os valores gastos serem compensados no valor mensal devido à Concedente, desde que devidamente comprovadas com a apresentação de notas fiscais. O valor total gasto com benfeitorias poderá ser diluído em parcelas e descontado mensalmente no valor devido a título de contrapartida para o Cegecon, desde que cada parcela não ultrapasse o limite mensal e o valor total investido não ultrapasse a vigência do Contrato.
- 5.1.3. Quaisquer benfeitorias realizadas nas dependências, da Cantina serão incorporadas ao imóvel.

CLÁUSULA SEXTA - DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:

- 6.1. A CONCESSIONÁRIA deverá prestar os serviços obrigatoriamente durante o horário de funcionamento dos cursos regulares existentes no Itego em Artes Basileu França, a seguir:
- Segunda a Sexta-Feira (exceto feriados e recessos): das 07:00 às 22:00 horas;
 - Sábados: das 07:00 às 12:00 horas.

6.2. O horário poderá ser alterado em caso de necessidade após acordo entre a Administração do Cegecon e a CONCESSIONÁRIA.

6.3. Quando houver ensaios e eventos no teatro ou outros departamentos do complexo Educacional do Itego, poderá haver alteração nos horários de funcionamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo da concessão é de 12 (doze) meses contados da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, se do interesse das partes, compatibilizando-se o equilíbrio financeiro com as condições da contratação inicial.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

8.1. O valor mensal referente à concessão para exploração da cantina será de R\$ (.....);

8.2. Os pagamentos mensais deverão ocorrer até o 5º dia útil de cada mês, na seguinte conta corrente: CEGECON – CENTRO DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO CONTINUADA CNPJ nº 14.215.865/0002-60 Banco: Caixa Econômica Federal – 104 Operação nº 003 – Agência 1575 – C/C 00004910-1;

8.3. A Concessionária deverá encaminhar ao fiscal do contrato, no prazo de 10 (dez) dias após o pagamento, cópia do comprovante de pagamento, discriminando o mês correspondente;

8.4. Anualmente, o valor mensal, poderá a critério do Cegecon ser reajustado de acordo com o IGPM/FGV ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1. A Concessionária estará sujeita a aplicação de advertência e multa em razão de falhas na execução do contrato conforme estabelecido nos itens e quadros a seguir;

9.2. O Fiscal do Contrato fará constar em registro próprio as irregularidades e encaminhará à Administração do Cegecon, que notificará imediatamente a Concessionária, graduando a penalidade (leve, média, grave ou gravíssima), concedendo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias para o exercício do contraditório e da ampla defesa, a fim de legitimar a aplicação das eventuais penalidades;

9.3. Quando da ocorrência da primeira irregularidade disposta nos quadros a seguir, a Concessionária será primeiramente advertida, por escrito, momento em que também lhe será garantido o direito de contraditório e ampla defesa;

9.4. A partir da segunda ocorrência de cada item constante nos quadros abaixo, o Gestor do contrato graduará a irregularidade e aplicará a multa nos valores dispostos em cada quadro, também resguardando o contraditório e ampla defesa, para ao final legitimar a aplicação da penalidade;

9.5. Quadros de irregularidades e aplicação de multas:

Item	IRREGULARIDADES LEVES	
1	Descumprimento dos horários e abertura e fechamento da cantina.	Cálculo: Multa de R\$ 50,00 por cada ocorrência, contadas a partir da segunda ocorrência de cada item e apuradas em um período de 04 (quatro) meses.

Item	IRREGULARIDADES MÉDIAS	
1	Funcionários sem uniformes, ou trajando uniformes sujos ou inadequados à função.	Cálculo: Multa de R\$ 100,00 por cada ocorrência, contadas a partir da segunda ocorrência de cada item e apuradas em um período de 04 (quatro) meses.
2	Desorganização e ou higienização inadequada de áreas de estoque à temperatura ambiente e refrigerado.	

3	Inadequação no armazenamento de gêneros alimentícios descartáveis e de limpeza, em qualquer área da cantina.	
4	Desorganização e/ou higienização inadequada de áreas e equipamentos da cantina.	
5	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nestes quadros de multas após reincidência formalmente notificada pelo Gestor do Contrato.	

Item	IRREGULARIDADES GRAVES	
1	Não recolher o lixo e/ou não acondicioná-lo de maneira adequada.	Cálculo: Multa de R\$ 150,00 por cada ocorrência, contadas a partir da segunda ocorrência de cada item e apuradas em um período de 04 (quatro) meses.
2	Presença de alimentos com prazo de validade vencido em qualquer área da Lanchonete.	

Item	IRREGULARIDADES GRAVÍSSIMAS	
1	Interromper os serviços por insuficiência de pessoal.	Cálculo: Multa de R\$ 200,00 por cada ocorrência, contadas a partir da segunda ocorrência de cada item e apuradas em um período de 04 (quatro) meses.
2	Higiene pessoal Inadequada de funcionários	
3	Ocorrência de casos de intoxicações alimentares.	
4	Não utilização ou a utilização inadequada de produtos próprios para higienização de hortaliças, frutas, utensílios e equipamentos.	
5	Vender/servir bebida alcoólica.	
6	Servir alimento contaminado ou deteriorado.	

9.6 O valor da multa deverá ser pago na ocasião do pagamento do valor da concessão de uso;

9.7. O atraso no pagamento da concessão acarretará multa de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária sobre o valor mensal devido;

9.8. O vencimento de 03 (três) parcelas mensais, poderá, a critério da Administração, acarretar em rescisão contratual, sem prejuízo de outros encargos decorrentes de cobrança judicial;

9.9. O não pagamento da multa também poderá acarretar rescisão contratual a critério do Cegecon;

9.10. Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério do Cegecon, as seguintes penalidades:

9.10.1. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a CONCESSIONÁRIA à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos, conforme estabelece a referida lei:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

9.11 Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à CONCESSIONÁRIA direito ao contraditório e a ampla defesa. A CONCESSIONÁRIA poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

9.12 Concluída a instrução processual, a comissão designada, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DESPESAS

10.1. Ficarão a cargo da CONCESSIONÁRIA todas as despesas com taxas e impostos Federais, Estaduais e Municipais, relativamente a seus empregados e às atividades que desempenhará inclusive os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários, não se estabelecendo, em nenhuma hipótese, quaisquer vínculos empregatícios entre a CONCEDENTE e o pessoal da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: PRAZOS PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO

11.1. A Cantina entrará em plena atividade no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato.

11.2. Dentro do prazo acima, a CONCESSIONÁRIA, sob sua inteira responsabilidade, deverá providenciar a adequação do local, a instalação dos equipamentos, móveis e utensílios necessários para o perfeito funcionamento das atividades fins do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RESCISÃO

12.1. Ficará o presente contrato rescindido, a juízo do CEGECON, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- 12.1.1. descontinuidade injustificada na prestação dos serviços avençados;
- 12.1.2. paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação e anuência da Administração;
- 12.1.3. desatendimento das determinações da executora deste contrato, assim como das de seus superiores;
- 12.1.4. cometimento reiterado de falhas na execução do contrato, em desrespeito às obrigações deste Contrato;
- 12.1.5. decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CONCESSIONÁRIA;
- 12.1.6. dissolução da empresa;
- 12.1.7. alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste contrato;
- 12.1.8. ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato.
- 12.1.9. O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, a critério do CONCEDENTE, desde que por ele verificado o desempenho insatisfatório dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESTITUIÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO E EQUIPAMENTOS

13.1. Restituir o espaço físico concedido, no caso de rescisão ou findo o prazo contratual, devolvendo também os equipamentos e bens concedidos, em perfeito estado de uso, sem que haja exigência de qualquer tipo de pagamento ou retribuição à Concessionária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um gestor e um fiscal a ser designado pelo Presidente do Cegecon, por meio de portaria que passará a ser parte integrante do presente instrumento;

14.2. O contrato será fiscalizado quanto ao fiel cumprimento das condições e das especificações exigidas;

14.3. O Fiscal do Contrato deverá anotar em registro próprio todas as eventuais ocorrências relacionadas com a execução do objeto do contrato, que estejam em desacordo com o avençado, informando à Administração do Cegecon, para que sejam tomadas as devidas providências.

14.4. A CONCEDENTE deverá informar à CONCESSIONÁRIA o nome do servidor que será o Gestor e o fiscal do Contrato.

14.5. A CONCEDENTE comunicará à CONCESSIONÁRIA, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução contratual, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

14.6. A presença da fiscalização da CONCEDENTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

14.7. O Fiscal do presente contrato, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização, tais como: dependência das instalações, alimentação fornecida, serviços prestados, preços praticados, etc.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia - Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento contratual, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser, para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato.

15.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes, CONCEDENTE E CONCESSIONÁRIA.

Goiânia/GO, ____ de _____ de 2019.

CONTRATANTE:

CEGECON – CENTRO DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO CONTINUADA

CNPJ/MF nº 14.215.865/0002-60

WILL MARQUES VITOR DE PAULA

CPF nº 517.836.491-00

CONTRATADA:

EMPRESA
CNPJ nº [CNPJ]
[REPRESENTANTE]
CPF nº [CPF]

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____